CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1715
26 / 09 / 2006
RUBRICA | FOLHAS
04

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/647

Rio Grande, 25 de setembro de 2006.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 095, que **AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ADOTAR O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto considerando que:

a Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e contratos, no art. 15, II, refere que sempre que possível a Administração Pública utilize o Sistema de Registro de Preços, para as aquisições que pretenda realizar;

a implantação do Sistema de Registro de Preços consiste em expediente funcional que traz melhorias para o desenvolvimento de serviço de compras e contratações porque agiliza os procedimentos, diminuindo custos com processos licitatórios repetitivos para compra de objetos idênticos ou assemelhados;

que o Município do Rio Grande, no âmbito do Executivo, realiza anualmente um expressivo número de licitações, só na modalidade Convite para aquisição de material de limpeza, produtos alimentícios e material de expediente, pelo Gabinete de Compras e Licitações Públicas, a adoção do Sistema de Registro de Preços registrados virá propiciar economia de custos considerável, tendo em vista redução do prazo de atendimento das necessidades requisitadas pela Administração, com eliminação da morosidade própria desses procedimentos que envolvem dispêndio de material, recursos humanos e tempo na resposta aos anseios da comunidade Riograndina;

que vários municípios do estado e do País já estão utilizando o Sistema de Registro de Preços como alternativa para suas aquisições e contratações de fornecimento de bens necessários ao desenvolvimento da continuidade dos serviços públicos porque já estudaram o assunto e concluíram ser racional, econômico e funcional assim proceder;

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara Municipal do Rio Grande
FL. Nº 2

que os termos atuais exigem um dinamismo e uma simplificação dos processos, onde dentro da legalidade se enxuguem os custos visando economizar recursos gastos com os meios a fim de sobre mais para aplicação nos fins para os quais o Município arrecada e que essa otimização processual contribui para melhorar ações concretas e, consequentemente, melhor serviço público prestado;

que os procedimentos licitatórios, pela imposição da lei, devem obedecer às formalidades que devem ser repetidas a cada licitação que torna demorada as aquisições face à complexidade de atos que cada processo engloba influindo, ao final, diretamente na execução de tarefas do serviço da administração, a adoção deste Sistema de Preços Registrados vem colaborar sobremaneira para uma prestação de serviços de boa qualidade aos munícipes; e

o Princípio constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput da Constituição Federal;

e que o Sistema de Registro de Preços, no dizer da Profª. Eliana Goulart Leão, doutrinadora do tema, "uma nova revolução nas licitações, também em fase de adoção pelos municípios de Santana do Livramento e de Triunfo, a ser adotado pelo Poder Executivo Municipal, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas, com apoio da Procuradoria Jurídica do Município, o qual elaborou estudo sobre a implantação do Sistema de Registro de Preços no Município, nos autos do Processo nº 1314/97, buscando a melhor e a mais vantajosa forma de contratação, ressaltando-se que, conforme a doutrina dominante em Direito Administrativo, necessário se faz aprovação de uma Lei municipal que autorize a adoção, implantação e utilização de tal Sistema no âmbito do Município, motivo pelo qual propõe-se, a essa Egrégia Casa Legislativa Municipal, a minuta do Projeto de Lei, de que trata esta justificativa, aguardando suas providências pertinentes.

Como apoio, informamos que tecnicamente o Sistema de Registro de Preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, em Rio Grande. Far-se-á uma única licitação na modalidade concorrência por tipo de objeto, por exemplo gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e material de expediente, para registrar os menores preços em Ata de Registro de Preços, com validade de um ano. Tais preços registrados serão publicados periodicamente na imprensa oficial, após a aprovação da Lei e regulamentação por decreto, observadas as peculiaridades do Município do Rio Grande.

Nesta licitação serão selecionados os futuros fornecedores que terão os preços registrados em Ata com controle informatizado no Gabinete de Compras e Licitações Públicas, que providenciará a administração destes registros, comparando-os os preços praticados no mercado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a comprar, ficando-lhe a utilização de outros meios de aquisição, observada a legislação licitatória, de modo que pode inclusive licitar caso entenda conveniente.

Na igualdade de condições entre o fornecedor detentor do menor preço registrado e fornecedor consultado pelo Executivo, caso os preços estejam empatados, dar-se-á preferência ao que constar na Ata de Registro de Preços, por força da Lei nº 8666/93.

Câmara Municipal
3
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado se comprovar incompatibilidade com o praticado no mercado, respeitadas as mesmas condições em que os preços foram registrados.

A concorrência para a seleção dos preços registrados observará a Lei nº 8666/93, Lei de Licitações e Contratos.

Uma vez registrados os preços, estes valerão para as compras futuras que forem de interesse da Administração Municipal, por um ano, restando a seu fornecedor o compromisso de fornecimento do bem quando solicitado.

Com essas considerações encaminhamos este projeto de Lei à apreciação e aprovação pelos ilustres componentes da Câmara Municipal de Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a V. Excia. e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal do Rio Grande
4
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ADOTAR O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica autorizado, o Poder Público Municipal, à adoção do Sistema de Registro de Preços em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

Art. 2º - O procedimento do Registro de Preços será adotado nas compras de materiais e gêneros de consumo frequente, sempre que convier à administração.

Art. 3º – As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – A presente Lei será regulamentada num prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:Todas as Secretarias/CSCI/GCLP/CMRG/PJ/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 934/06
Proc. 1715/06

Rio Grande, 02 de outubro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 095/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Autoriza o Poder Público Municipal a adotar o Sistema Registro de Preços e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ADOTAR O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica autorizado, o Poder Público Municipal, à adoção do Sistema de Registro de Preços em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

Art. 2º - O procedimento do Registro de Preços será adotado nas compras de materiais e gêneros de consumo freqüente, sempre que convier à administração.

Art. 3º – As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – A presente Lei será regulamentada num prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.306, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ADOTAR O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado, o Poder Público Municipal, à adoção do Sistema de Registro de Preços em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

Art. 2º – O procedimento do Registro de Preços será adotado nas compras de materiais e gêneros de consumo freqüente, sempre que convier à administração.

Art. 3º – As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – A presente Lei será regulamentada num prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMS/GCLP/CSCI/CMRG/PJ/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7915 Data: 27/09/2006

Votação Nominal

Número: 1715/2006

Título: AUTORIZA O PODER PUBLICO A ADOTAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS E DA OUTRAS

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	ABSTENÇÃO
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
NINA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM

Resultado

Sim: **9** Não: **0** Abst.: **1** Total: **10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
Wilson Batista Duarte Silva				